

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e SE CONFECÇÕES - SANDRA ELIZABETH DE LIMA SANTOS, doravante denominada GREGORY, destinado à concessão de desconto especial às membros desta Associação e funcionários.

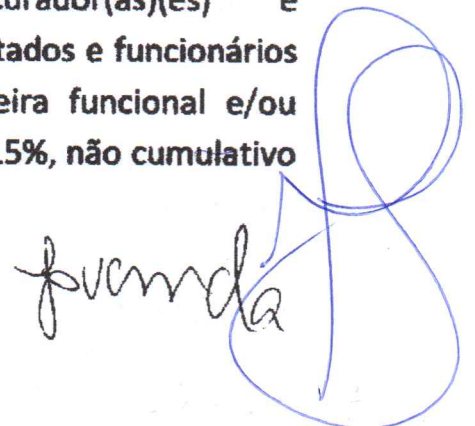
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Márcio Gondim do Nascimento**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: SE CONFECÇÕES - SANDRA ELIZABETH DE LIMA SANTOS, doravante denominada **GREGORY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Arruda Cavalcanti, 805 Sala T 0238 CEP 58.039-680, Manaíra - João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ nº 31.599.581/0001-53, neste ato, representada pela sua proprietária **Jovanda Moura da Silva Furtado**, residente e domiciliada em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar a(os) Procurador(as)(es) e Promotor(as)(es) de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, o desconto de 15%, não cumulativo com os descontos promocionais.

Jovanda



II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I- Para o conveniado:

- III. Colocar à disposição dos Procurador(as)(es) e Promotor(as)(es) de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, o desconto de 15%, não cumulativo com os descontos promocionais.

II.II. Para o convenente:

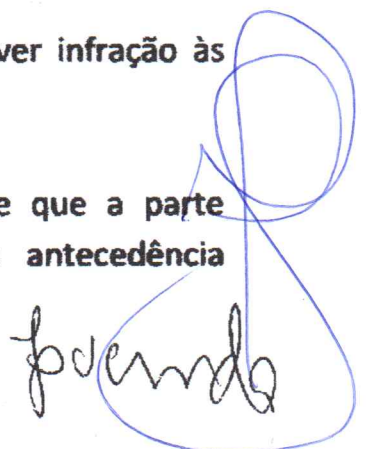
- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

- IV. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a convenente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

- V. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

- VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.


puedo

VII. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 18 de março de 2019.



Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP



Jovanda Moura da Silva Furtado

Proprietário da Gregory